

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MILENI BRAMBILLA

**A ESCOLHA DO PERITO CONTADOR E A RELEVÂNCIA DO LAUDO PERICIAL
EM PROCESSOS TRABALHISTAS - A VISÃO DE JUIZES DAS VARAS DO
TRABALHO DAS CIDADES DA REGIÃO SUL DE SANTA CATARINA**

CRICIÚMA

2020

MILENI BRAMBILLA

**A ESCOLHA DO PERITO CONTADOR E A RELEVÂNCIA DO LAUDO PERICIAL
EM PROCESSOS TRABALHISTAS - A VISÃO DE JUIZES DAS VARAS DO
TRABALHO DAS CIDADES DA REGIÃO SUL DE SANTA CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientadora: Prof.^a Esp. Vanessa Mendes Da Agostin Resende

CRICIÚMA

2020

MILENI BRAMBILLA

**A ESCOLHA DO PERITO CONTADOR E A RELEVÂNCIA DO LAUDO PERICIAL
EM PROCESSOS TRABALHISTAS - A VISÃO DE JUIZES DAS VARAS DO
TRABALHO DAS CIDADES DA REGIÃO SUL DE SANTA CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Perícia Contábil.

Criciúma, 29 de Julho de 2020

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Vanessa Mendes Da Agostin Resende - Especialista – (UNESC) - Orientadora

Prof. Júlio César Lopes- Especialista - (UNESC)

Prof.^a Marja Mariane Feuser- Mestra - (UNESC)

Dedico este trabalho aos meus pais Valdirene e Juarez e ao meu companheiro Wictor que, com muito carinho e apoio, não mediram esforços para que eu chegasse até esta etapa de minha vida.

AGRADECIMENTOS

Com gratidão, dedico este trabalho a Deus, causa primordial de todas as coisas.

A minha família por todo apoio emocional, incentivo e paciência.

Ao meu namorado pela paciência, compreensão e por me motivar em todos momentos em que achei que não seria capaz.

Dedico esse trabalho em especial à minha orientadora Vanessa Mendes Da Agostin Resende, um ser humano de muita luz a quem eu sou imensamente grata por todos os conhecimentos compartilhados, por sua dedicação e paciência sempre.

Aos demais professores do Curso de Ciências Contábeis, por todo aprendizado e conhecimento que precisei até chegar aqui.

Aos meus amigos e colegas que encontrei na vida pessoal e acadêmica.

Por fim, a todos que fizeram parte dessa minha trajetória, muito obrigada.

Apesar dos nossos defeitos, precisamos enxergar que somos pérolas únicas no teatro da vida e entender que não existem pessoas de sucesso ou pessoas fracassadas. O que existe são pessoas que lutam pelos seus sonhos ou desistem deles”

(Augusto Cury)



A ESCOLHA DO PERITO CONTADOR E A RELEVÂNCIA DO LAUDO PERICIAL EM PROCESSOS TRABALHISTAS - A VISÃO DE JUIZES DAS VARAS DO TRABALHO DAS CIDADES DA REGIÃO SUL DE SANTA CATARINA

Mileni Brambilla¹

Vanessa Mendes Da Agostin Resende²

RESUMO: Este trabalho tem por objetivo identificar quais os critérios utilizados pelos juízes para a escolha do perito contador diante a relevância do seu trabalho nos processos judiciais. A perícia contábil é um recurso utilizado na elucidação dos litígios e na tomada de decisão dos juízes. Quando o assunto é de cunho contábil, o perito contador é nomeado pelo juiz para realizar a perícia contábil. Todo o trabalho do perito contador, como informações e provas são apresentados por meio do Laudo pericial contábil. Para alcance dos objetivos da pesquisa o presente trabalho se apresenta no formato descritivo e de caráter qualitativo. Para proceder com a coleta e análise de dados foi encaminhado um questionário com perguntas aos magistrados da 1ª a 4ª vara trabalhistas da região sul de Santa Catarina. Todos os questionamentos foram desenvolvidos por meio de embasamento da pesquisa teórica obtida na pesquisa bibliográfica e os principais questionamentos foram: Critérios utilizado para nomeação; Qualidade dos laudos apresentados pelos peritos contadores da região sul de Santa Catarina e Qual ponto é considerado com maior relevância para um melhor trabalho do perito contador. Por meio dessas contemplações, conclui-se que a perícia contábil é muito importante dentro da justiça do trabalho, bem como o laudo pericial contábil. De forma geral que se observa que os trabalhos desenvolvidos são apresentados de forma satisfatória aos magistrados.

PALAVRAS – CHAVE: Perito Contador. Verbas rescisórias. Laudo pericial contábil.

AREA TEMÁTICA: Auditoria, Perícia e Investigação Contábil.

1 INTRODUÇÃO

Alberto (2000) cita que a contabilidade é uma ciência social aplicada com diversas áreas de atuação para o profissional contábil, dentro delas destaca-se a perícia contábil, ramo muito importante da contabilidade, pois tem a finalidade de levantar dados, desvendar situações que não estão evidentes, mostrando o que precisar ficar claro para quem estará analisando tais situações. É um conjunto de procedimentos técnicos que por fim tem o objetivo de emissão de laudos ou parecer sobre questões contábeis.

Vários são os conflitos atualmente em relação as questões trabalhistas, pessoas procuram a justiça do trabalho para resolver situações, nesse momento entra o perito contador com suas atribuições para levantar e apresentar provas. O perito precisa ser obrigatoriamente bacharel em ciências contábeis com registro no

¹ Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

² Especialista, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.



CRC, exercer a atividade pericial de forma pessoal, precisa ter um conhecimento em contabilidade, para lidar e resolver situações dentro da justiça do trabalho juntamente com os demais usuários da perícia contábil (SÁ, 2011).

Nos dias atuais por haver conflitos trabalhistas, as pessoas estão cada vez mais em busca de seus direitos procurando o Poder Judiciário, do outro lado surge os profissionais da contabilidade querendo atuar na área da perícia judicial trabalhista, os peritos devem atender as demandas com clareza e com objetividade, dominar sobre o assunto, apresentar com qualidade o laudo, ser dotado de conhecimento técnico, e sempre atendendo as normas vigentes para elaboração e estrutura do laudo pericial. Para produção da prova pericial, vários motivos são levados em consideração para a escolha desse perito contador, o juiz precisa ter critérios de escolha para decisão do perito contador. Diante do exposto, surge a seguinte questão de pesquisa: quais critérios são utilizados pelos juízes para a escolha do perito contador, para as demandas judiciais trabalhistas?

Para responder à questão problema, coloca-se como objetivo geral do estudo, identificar quais os critérios utilizados pelos juízes para a escolha do perito contador diante a relevância do seu trabalho nos processos judiciais. Para obtenção desse objetivo geral, são necessários atingir os seguintes objetivos específicos: a) verificar as principais características do perito contador; b) verificar a percepção dos juízes sobre os peritos contadores; c) analisar o papel do perito-contador dentro da justiça do trabalho.

A oportunidade de estudo do tema está diretamente ligada aos profissionais da contabilidade que buscam exercer seu trabalho no âmbito judicial trabalhista, por consequência de empregados que se sentem prejudicados e buscam resolver seus conflitos dentro da justiça do trabalho. Sendo o contador habilitado e registrado no CRC, o único profissional com capacidade de subsidiar a Justiça em resolver tal situação, esse estudo visa orientar os estudantes de ciências contábeis que buscam atuar na área da perícia trabalhista a entender um pouco mais sobre o assunto, principalmente a respeito dos critérios que os juízes definem para nomear o perito contador, possibilitando à esses a busca pelo cumprimento dos requisitos adotados. Busca também mostrar aos profissionais que já atuam nessa área, quais os critérios os juízes usam para escolha do perito contador para solucionar as demandas judiciais trabalhistas.

A relevância social do estudo está ligada diretamente a conduta do perito e a importância dos seus trabalhos, pois auxilia o Juiz na tomada de decisões, destacando sempre sua responsabilidade e comprometimento com a sociedade, isto porque o perito contador deve executar seus trabalhos de forma imparcial, não causando qualquer tipo de prejuízo às partes envolvidas.

O trabalho está estruturado da seguinte forma: introdução, fundamentação teórica, procedimentos metodológicos, apresentação e análise dos resultados e considerações finais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesse capítulo apresenta-se o conceito e objetivos da perícia contábil, o surgimento da perícia, os tipos de perícia, perfil do perito contador, sua nomeação, suspeição, impedimento e nomeação do assistente técnico. Apresenta-se também sobre o laudo pericial, liquidação de sentença e a perícia em processos trabalhistas.



2.1 PERÍCIA CONTÁBIL, CONCEITOS E OBJETIVOS

Para conhecer a história da perícia é importante entender alguns conceitos, segundo Alberto (2000) perícia caracteriza-se como conhecimento e experiência das coisas, ou seja, que tenha a função pericial, sendo onde a pessoa tenha conhecimento e experiência de acertar matérias e assuntos, que se examina as coisas e os fatos, opinando sobre as causas e reportando sua autenticidade, mostrando sempre a essência e efeitos da matéria examinada. Segundo a norma brasileira de contabilidade técnica, NBC TP01 a perícia contábil constitui um conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinado a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas. (CFC, 2015).

Alberto (2000) comenta que perícia é um instrumento fundamental de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos. Quando incidir sobre meios objetivos, constitutivos, prospectivos ou externos pelo patrimônio de qualquer entidade, física ou jurídica, estatal e privada, a perícia continua sendo de caráter contábil.

Ornelas (2003) afirma que a perícia contábil se aplica em prova pericial, tanto em pessoas naturais ou jurídicas, serve de provas para resoluções de questões contábeis controvertidas.

Conforme Hoog e Petrenco (2004), a palavra perícia vem do latim, *peritia*, com o significado de conhecimento adquirido por experiência, já era utilizado na Roma antiga com seu valor a perícia passou a designar o talento e a capacidade do saber.

Para formar o conceito de perícia, Sá (2011) cita as seguintes razões: a necessidade de conhecer um profissional contador sobre a realidade patrimonial, em qualquer tempo, em qualquer espaço qualitativa e quantitativamente, sobre causas e efeitos e o exame do especialista sobre o que deseja conhecer diante da opinião.

Pode-se ainda definir a perícia como um conjunto de procedimentos técnicos e científicos, utilizados por especialistas e conhecedores da matéria em questão, para a justa solução dos fatos. Com isso pode-se notar que a perícia contábil tem como objetivo maior apresentar a verdade dos fatos, mostrando à sociedade o importante trabalho realizado pelo perito com serenidade e compromisso, sempre mostrando a verdade dos fatos relatados para o laudo que servirá para a decisão do juiz.

2.1.1 Surgimento da perícia contábil

A perícia contábil surgiu no início da civilização, embora sendo antiga a cada dia ganha um espaço maior no mercado de trabalho. A perícia contábil vem se destacando entre uma das profissões mais importantes em nossa sociedade, inovando técnicas de comando dentro das empresas e inovando as tecnologias. Nos dias de hoje somente o profissional bacharel em ciências contábeis e registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) pode prestar esse serviço (SÁ, 2004).

Bleil e Santin (2008) defendem que a precisão de verificar os fatos, foi o que levou a perícia a ser um principal instrumento de auxiliar as decisões, pessoais, coletivas, judiciais ou extrajudiciais mesmo em tempo de forma remota.



Segundo Sá (2011), através do decreto 5.746/06, no Brasil a perícia contábil foi pela primeira vez incluída em um debate perante em um evento da classe no I Congresso Brasileiro de Contabilidade de 1924, concluindo à necessidade de dividir as três funções profissionais: Contador - Guarda Livros e Perito. No mesmo dia conclui a importante necessidade de “Oficialização da perícia judicial, cujos trabalhos seriam atribuídos privativamente aos membros das ditas Câmaras”. No século XX, surgiu em nosso país à primeira obra específica sobre a matéria pericial, intitulada “Perícia em Contabilidade Comercial”, de João Luiz Santos em 1928. Na década de 40 ocorre à regulamentação da profissão de Contador, época em que se fez privativa do contador à perícia.

2.2 TIPOS DE PERÍCIAS CONTÁBEIS

Neste tópico serão abordados os tipos de perícias mais comuns, e o âmbito de sua aplicabilidade. Observam-se as principais listadas a seguir:

2.2.1 Perícia judicial

De acordo com Alberto (2000) a perícia judicial é executada dentro do poder judiciário, e se realiza diante as regras legais específicas. Essa espécie de perícia subdivide-se em meio de prova ou de arbitramento, ou seja, a perícia judicial será prova quando apresentar a verdade em processos, para auxiliar na convicção do julgador e será arbitramento quando seu objetivo no processo de liquidação de sentença classificar diante critério técnico a compulsão de dar certeza em que aquela se constituir.

Sá (2011) afirma que a perícia contábil judicial serve de prova, e esclarece ao juiz os assuntos que em litígio merecem ser julgados, com objetivo em fatos relativos ao patrimônio físico ou jurídico. Desta forma, essa espécie de perícia procura por meio dos processos de exames, vistorias e avaliação, elaborando uma opinião para ajudar o juiz na tomada de decisão.

Portanto perícia judicial é a forma de elaboração de prova por parte de um especialista que tem a indicação por um juiz, ocorre quando as partes em litígio não entram em acordo, o juiz então nomeia o perito para analisar a causa e emitir seu parecer.

2.2.2 Perícia semijudicial

A perícia semijudicial segundo Alberto (2000), é a perícia realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do Poder Judiciário, com objetivo em ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuários. Pode ser subdivida em policial, parlamentar e administrativo- tributária, onde este tem poder jurisdicional relativo, obedecendo sempre as regras legais e regimentais parecidas com a perícia judicial.

Alberto (2000) ainda comenta que a perícia semijudicial classificam-se, aquelas que as autoridades políticas, parlamentares e administrativas tem o poder jurisdicional, seguindo as regras legais sobre a atividade, mesmo não sendo tão influente como as pertencentes ao poder judiciário.

Zanna (2005) ainda diz que essa espécie de perícia, acontece no âmbito do tribunal de impostos e taxas, por pedido em inquéritos administrativos, seguem as



regras do juiz ou autoridades segundo os poderes em que acontece o serviço pericial, diante as normas aplicadas em cada caso.

2.2.3 Perícia extrajudicial

A perícia extrajudicial é realizada fora do poder judiciário, por ser concretizada por ambas partes que queiram resolver um litígio.

De acordo com Alberto (2000), essa espécie de perícia subdivide-se em três finalidades, conforme demonstra o quadro 01;

Quadro01- Tipos de perícia extrajudicial.

Demonstrativas	Demonstra a verdade ou não do fato mostrada na consulta
Discriminativas	Tem a finalidade de ajudar, nos justos termos com interesses de cada um dos envolvidos na matéria conflituosa.
Comprobatórias	Comprovam as manifestações patológicas da matéria periciada

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Alberto (2000).

Zanna (2005) comenta que perícia extrajudicial esclarece pontos de conflitos entre as pessoas que querem atingir o entendimento em utilizar recursos judiciais e arbitrais. Podendo ainda dizer que essa espécie de perícia, é importante quando as pessoas envolvidas não entram em um acordo para solucionar o caso, onde é procurado um perito contador com a intenção de não envolver o poder judiciário.

Desta forma entende-se que a perícia extrajudicial pode ser realizada por qualquer pessoa que queria resolver o processo judicial com a ajuda de um perito-contador, sem a presença do juiz.

2.2.3 Perícia arbitral

Conforme Alberto (2000) perícia arbitral é realizada em juízo arbitral instância decisória criada pela vontade das partes”. Essa espécie de perícia é um meio de resolução de conflitos extrajudicialmente, onde o arbitro desenvolve o trabalho do juiz.

Segundo Hoog e Petrenco (2003), em decorrência da lei 9.307, a partir de 1996, as partes tem total liberdade de escolha do arbitro, para resolução de casos controversias sem a intervenção do estado. Diante do exposto fica claro que a perícia arbitral é solicitada pela parte do conflito e acontece de forma extrajudicial, em todos os tipos é indispensável a presença de um perito contador para proceder com esse trabalho.

Desta maneira a perícia arbitral é uma espécie de perícia onde o objetivo é resolver conflitos de pessoas físicas e jurídicas, onde o arbitro realiza o trabalho do juiz, podendo analisar qualquer tipo de prova com a intenção de ajudar na sentença sobre o litígio.

2.3 PERITO CONTADOR, NOMEAÇÃO, SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO.

O profissional perito precisa ter um conjunto de capacidades e qualidades, devendo ser de extrema confiança, integro, devendo efetuar seu trabalho mostrando a verdade. Dentro das capacidades, entre elas estão: legal, profissional, ética e moral. A capacidade legal é sua formação em bacharel em Ciências Contábeis e estar registrado no Conselho Regional de Contabilidade. A capacidade profissional é



ter um conhecimento abrangente sobre a contabilidade, conhecimento prático das tecnologias contábeis, experiência em perícias, perspicácia, perseverança, sagacidade; conhecimento geral em ciências afins à contabilidade; índole criativa e intuitiva. A capacidade ética é que estabelece o Código de Ética Profissional do Contador e a Norma do Conselho Federal de Contabilidade. A capacidade moral é em virtude das atitudes pessoais do profissional (SÁ, 2011).

O perito deve cumprir os prazos estabelecidos no processo ou contrato, e zelar pelo seu trabalho, fazendo o mesmo sempre respeitando e agindo com seriedade e discrição. O perito contador precisa estar sempre atualizado, para que assim esteja sempre capacitado, assim consiga a resolução de casos verídicos em conflitos entre as partes.

O perito contador é nomeado pelo juiz de direito, quando tem a necessidade de ser orientado quanto ao conteúdo técnico ou científico do processo, se torna necessário nomear um perito. Para exercer esta função, o profissional deve se atualizar, pois o mercado está constantemente mudando, e o profissional precisa acompanhar essas mudanças para que atinja bons resultados nos trabalhos que irá executar. Conforme Sá (2011), o perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural, intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas sempre com compromisso com a verdade. Segundo o art. 465 da lei 13.105/2015 o juiz nomeia o perito e atará um prazo determinado para a entrega do laudo pericial. Compete as partes, o prazo de quinze dias para arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar o assistente técnico e apresenta seus quesitos (BRASIL, 2015).

Conforme o disposto nos itens 20,21 e 22 da Resolução CFC nº 1244/2009, o perito poderá estar impedido ou sujeito a suspeição em executar a ação da perícia judicial, conforme nos itens o perito-contador nomeado ou escolhido deve se declarar impedido quando não puder exercer suas atividades com imparcialidade ou sem qualquer interferência de terceiros. [...], o impedimento por motivos técnico-científicos a ser declarado pelo perito decorre da autonomia, estrutura profissional e da independência que devem possuir para ter condições de desenvolver de forma isenta o seu trabalho. [...], o perito-contador nomeado ou escolhido deve declarar-se suspeito quando, após, nomeado, contratado ou escolhido verificar a ocorrência de situações que venha suscitar suspeição em função da sua imparcialidade ou independência e, desta maneira, comprometer o resultado do seu trabalho em relação à decisão.

Assim, perito contador é nomeado pelo juiz para realizar os exames e quesitos, dando auxílio na tomada de decisão. A recusa ou impedimento pode ser definida pelo próprio perito, entretanto as partes podem nomear um novo perito que é denominado como assistente técnico.

2.3.1 Perito assistente ou Assistente Técnico

A diferença entre o perito-contador e o assistente técnico é a nomeação, da qual o perito é apontado pelo juiz e o assistente técnico pelo litigante. Hoog e Petrenco (2003) comentam que o assistente técnico, que são profissionais de confiança das partes, não sendo necessário a aprovação do juiz, a parte que indicou é responsável por seus honorários, adiantamentos das despesas e no final do processo esse valor precisa estar nas despesas finais de que arcará.



Pode-se dizer que a função básica desse do perito assistente é orientar as partes envolvidas no processo e acompanhar o trabalho do perito contador, no desenvolvimento dos trabalhos e na elaboração do laudo pericial, preocupando-se com o interesse da parte em que o indicou para o trabalho. O Quadro 02 mostra as diferenças existentes nas funções do perito-contador e ao perito assistente.

Quadro 02 - principais diferenças nas funções.

PERITO CONTADOR	PERITO ASSISTENTE
Indicado pelo Juiz.	Indicado pela parte.
Submetido a impedimento e suspeição	Não está submetido a impedimento e suspeição
Recebe seus valores de honorários aprovados pelo juiz	Recebe seus honorários diretamente com a parte que o indicou
Prazo determinado pelo juiz para entrega dos trabalhos.	Prazo de manifestação para opinião sobre o laudo é de 10 dias após a publicação da entrega do laudo oficial.
De confiança do Juiz	De confiança da parte.

Fonte: Elaborado pela autora.

Diante do exposto, observa-se a diferença entre o perito-contador e o perito assistente, é basicamente na pessoa que o nomeia, o perito contador nomeado pelo juiz, e o assistente pela parte litigante, sendo que para os dois casos a responsabilidade de execução do trabalho é a mesma, ambos devem ter registro no CRC - Conselho Regional de Contabilidade. O perito assistente possui suas responsabilidades, direitos e deveres que deve cumprir, e em alguns momentos pode estar incapacitado de realizar esse serviço, podendo ser dispensado ou pedindo sua dispensa. Seu trabalho se conclui quando se dá a realização da prova pericial.

2.4 LAUDO PERICIAL

O laudo pericial é uma das peças mais importantes na perícia, pois nele é descrito o resultado do estudo do perito em relação a matéria discutida judicialmente, com exames de provas e realização de vistoria que o perito conclui seus objetivos diante dos fatos e assim forma o laudo pericial.

De acordo com Sá (2011) o laudo pericial é uma “peça tecnológica” que contém as opiniões do perito contador, onde o mesmo se pronuncia a respeito das questões que são passadas a ele. Não existe uma estrutura única estabelecida para a elaboração de um laudo pericial, mas existem formas para compor a estrutura, são as mínimas que o laudo deve ter. Sá (2011) afirma que os elementos são: prólogo de encaminhamento, quesitos, respostas, assinatura do perito, anexos e pareceres (se houver). O laudo deve ser bem apresentado mostrando clareza com a realidade, por isso na elaboração do mesmo o profissional deve seguir os requisitos mínimos citados anteriormente, para que tenha certeza jurídica, para servir como a prova real.

Alberto (2000) cita que são cinco espécies de laudo, sendo, laudo pericial, relatório de vistoria, laudo de louvação, parecer pericial e laudo arbitral. São caracterizados da seguinte forma no Quadro 03:



Quadro 03 - Espécies de laudo contábil

TIPOS	CONCEITOS
Laudo pericial	Destina-se mostrar a verdade ou não da prova que lhe é alocado;
Relatório de vistoria	Característica de rigor descritivo do que ou a quem for vistoriado;
Laudo de louvação	Assim chamado pois os usuários nele exaltam o valor correto da avaliação;
Parecer pericial	Apresenta a opinião sobre as técnicas periciais;
Laudo arbitral	Deve ser realizado de forma descritiva, fundamentos e dispositivo final com a mesma semelhança as características de sentença judicial.

Fonte: Elaborado pela autora.

De acordo com Bleil e Santin (2008) para que o laudo seja considerado mais relevante na visão dos juízes, o mesmo deve ser escrito de forma breve e não deve fugir do assunto, também deve ser usado poucas palavras, mas que não exclua argumentos necessários para entendimento do assunto. As respostas precisam ser exatas para que não haja suposições de elaboração.

Sendo assim, nota-se que é papel do profissional em perícia a realização do laudo pericial, nele se esclarece as dúvidas das partes, no ato da entrega o mesmo deverá estar assinado e rubricado pelo perito, ficando a sua guarda com o poder judiciário, que enviará para o juiz responsável pelo processo. De acordo com Sá (2011) o laudo é um documento fundamental, para que seja de boa qualidade, é necessário que o profissional tenha um amplo domínio sobre a matéria periciada.

O laudo tem uma importância relevante para tornar objeto de prova da perícia contábil, por fim o perito deve cumprir os quesitos para que o laudo sirva como prova para os processos trabalhistas.

2.5 PERÍCIA CONTÁBIL EM PROCESSOS TRABALHISTAS

Para Sá (1997) um dos maiores campos de atuação dos peritos é na justiça do trabalho, solucionando conflitos entre as partes. O direito do trabalho é fruto de séculos de dores e violentas lutas dos trabalhadores por condições melhores de trabalho. Esse tipo de perícia busca resolver controvérsias, referente a reclamações trabalhistas entre empregados e empregadores, ajudando a justiça do trabalho na solução de conflitos entre as partes.

As reclamações trabalhistas aparecem quando uma das partes se sente prejudicada e propõe litígio a outra. Diante disso o juiz pode solicitar o auxílio técnico de um perito para que seja feito os cálculos dos direitos do empregado para liquidação de sentença. Santos (2009) diz que uma sentença líquida se caracteriza quando indica o valor da condenação e a ilíquida é quando omite valores de despacha para a etapa de liquidação e apuração do valor real da dívida.

Alberto (2000) enfatiza que a perícia contábil é vista nos processos trabalhistas em dois momentos: na apuração de haveres dos empregados junto ao patrimônio dos empregadores, e na análise dos valores patrimoniais dos empregados, nas ações trabalhistas e que se discutem em dissídios coletivos.

Percebe-se que a realização de cálculos para apuração dos haveres é a parte mais importante para a confirmação e clareza na sentença. É de maior importância que perito esteja sempre atualizado, com o intuito de realizar o seu trabalho com honestidade, resultando em cálculos justos para o processo.



2.6 ROTINAS TRABALHISTAS E SEUS PROCESSOS

No último século a história brasileira tem sido repleta de acontecimentos tanto nos âmbitos político, econômico e financeiro. Uns dos exemplos da enorme dinâmica que a sociedade brasileira vem enfrentado nesse período, são inflação galopante, altos índices de corrupção e trocas de regimes políticos, são fatos como esses que acabam deixando sequelas graves na sociedade. Mudanças diariamente na legislação tributária, previdenciária e trabalhista também ocasionam grandes impactos à sociedade, com isso a Justiça se torna o melhor, se não o principal meio para reivindicar direitos de indivíduos, de empresas ou de qualquer instituição que seja de direito público ou privado (BRASIL, 2020).

Em março de 2020 tivemos uma adaptação em nosso cenário atual em que vivemos, em meio à pandemia mundial do coronavírus Covid-19, muitas mudanças aconteceram em nosso meio, principalmente nas rotinas trabalhistas. Com o avanço da Covid-19 no mundo, a pandemia tem provocado muitas transformações nas regras trabalhistas, da redução de salários dos empregados com carteira assinada até o auxílio aos informais, muitas alterações têm sido implementadas pelo governo federal e pelo congresso com a justificativa de reduzir os impactos econômicos do novo coronavírus (BRASIL, 2020).

A medida provisória nº 927 de 22 de março de 2020 dispõe sobre as medidas trabalhistas que podem ser adotadas pelos empregadores para preservar o emprego e a renda de todo trabalhador para o enfrentamento do estado em calamidade pública, entre as diversas medidas destaca-se o tele trabalho, antecipação de férias individuais, concessão de férias coletivas; aproveitamento e antecipação dos feriados e banco de horas (BRASIL, 2020).

Após isso tivemos a medida provisória nº 936 de 01 de abril de 2020 que autoriza os empregadores a reduzirem salários e jornada dos funcionários durante a pandemia do coronavírus para preservar empregos. Com essa redução em ambos casos, o governo irá compensar parte da perda na remuneração do trabalhador. Desta forma foi criado o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, que tem como objetivos preservar o emprego e a renda do trabalhador, viabilizar a atividade econômica diante da diminuição de atividades e reduzir o impacto social em razão das consequências que o estado de calamidade e emergência da saúde apresentarão. O empregador poderá acordar com a redução do salário e jornada de trabalho dos seus empregados, assim os empregados terão direito ao benefício (BRASIL, 2020).

Um das condições estabelecidas são: preservação do valor do salário-hora de trabalho, O prazo de redução do salário e jornada é de no máximo 90 dias durante o estado de calamidade. Além das diversas alterações e adaptações nas rotinas trabalhistas, é possível perceber que futuramente a justiça do trabalho irá se deparar com problemáticas entre colaboradores e empresas diante do que se está vivenciando (BRASIL, 2020).

2.6 TRABALHOS CORRELATOS

Para adequação dos estudos deste artigo, foram necessários buscar outros trabalhos para conciliar e comparar a teoria aplicada do estudo, apresentam resultados e objetivos semelhantes, todavia aplicados em locais diferentes. Na sequência serão descritos abaixo:



Quadro 04 – Trabalhos correlatos

AUTOR(ES)	OBJETO	OBJETIVOS	RESULTADOS
Ferreira et al. (2012)	Qualidade do laudo pericial contábil trabalhista: percepção dos magistrados das varas trabalhistas do Recife	Investigar a qualidade dos laudos periciais contábeis, que constam dos processos judiciais, a pedido dos juízes.	Considera-se que 55% dos entrevistados consideram boa qualidade no laudo pericial, mas que os laudos periciais merecem atenção, para melhor clareza, e objetividade nos trabalhos realizados.
Leitão Junior, et al. (2012)	Relevância do laudo pericial contábil na tomada de decisão judicial: percepção de um juiz	Tem como objetivo conhecer e analisar a percepção do Juiz e sobre a importância do laudo pericial contábil no processo para o processo decisório judicial.	O juiz relaciona que a escolha do perito contador à qualidade do laudo pericial para execução dos trabalhos periciais.
Dantas e Mendonça (2013)	A qualidade do laudo pericial elaborado pelo perito contador na visão dos magistrados de Sergipe	Tem como finalidade demonstrar a opinião de 20 Magistrados do Sergipe no que se refere a qualidade do laudo pericial elaborado pelo perito contábil.	Os entrevistados atribuíram nota máxima aos trabalhos prestados do perito contador, e que os mesmos tem competência para auxiliarem a esclarecer com clareza através do laudo pericial.
Martins Zomer (2013)	Perícia Contábil No Processo Trabalhista	Tem como objetivo conhecer o nível de qualificação dos trabalhos dos peritos contábeis atuantes em processos trabalhistas no fórum de Criciúma/SC.	A profissão do Perito Contábil tem grande reconhecimento por parte dos magistrados, porém, ficou evidenciado que precisam manter constante aperfeiçoamento profissional.

Fonte: Elaborado pela autora.

Nos estudos de Ferreira et al. (2012) demonstram em seu trabalho que a maioria dos juízes relaciona a nomeação do perito contador em relação a boa qualidade do laudo pericial apresentados em processos anteriores. Surge nesse sentido a necessidade de aperfeiçoamento do profissional, através de cursos de extensão e participações em cursos de extensão, para que assim o profissional esteja sempre atualizado para assim mostre um trabalho excelente para os processos.

Os resultados de Leitão Junior et al (2012), concluem que o laudo pericial contábil é uma peça fundamental para tomada de decisão do juiz. O estudo demonstra que o entrevistado corrobora essa importância quando assume desconhecimento de assuntos específicos e precisa de profissionais que façam esses esclarecimentos por meio de laudos em que, muitas vezes, não é possível



haver julgamentos sem esclarecimentos de assuntos específicos relativos a outras áreas de conhecimento.

Na pesquisa de Dantas e Mendonça (2013) observou-se que os entrevistados atribuíram nota máxima a maioria dos trabalhos realizados pelos peritos contadores, mostrando assim a importância e o reconhecimento do trabalho, entretanto ainda precisa ser melhorado alguns pontos como a diminuição de textos com sentidos dúbio ou impreciso. Mostrou também que o laudo expedido pelo perito-contador em sua maioria (70%) tem boa estética, textos com leitura fácil, poucos termos técnicos e peças relevantes para que seja feito um desenvolvimento melhor nos trabalhos.

Observou-se que na pesquisa de Martins Zomer (2013), que o perito contábil para manter a confiança dos magistrados deve apresentar serviços com qualidade, pois a nomeação está diretamente ligada aos serviços desenvolvidos, os juízes ainda apontam que deveriam ter uma preparação específica para perícia e cálculos à formação acadêmica dos peritos contábeis que estão no mercado de trabalho, concluiu-se que o perito contador deve buscar sempre novos conhecimentos.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nesta etapa, será evidenciado o modo em que essa pesquisa foi estruturada, como métodos utilizados para obter todos os resultados e procedimentos metodológicos que serão apresentados, para que assim ela se estruture em caráter científico.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Para obtenção de resultados confiáveis na elaboração desse trabalho, é necessário seguir uma série de etapas que fazem o delineamento de toda a pesquisa apresentada, e descrevem também os objetivos, a abordagem do problema e os procedimentos usados para obtenção e análise dos resultados (MARCONI; LAKATOS, 2010).

A presente pesquisa possui uma abordagem qualitativa, em razão que os dados obtidos na pesquisa serão auditados com base na entrevista orientada pelo entrevistado. Conforme Godoy (1995) a pesquisa qualitativa não estuda eventos, porém envolve a obtenção de dados descritivos sobre as pessoas, é a forma mais certa de se proceder o trabalho na área das ciências sociais, visando o problema, questões e objetivos da pesquisa. Quando o estudo é de caráter descritivo é o que se busca para o entendimento de um todo, por ser de alta complexidade, o mais indicado é uma análise qualitativa.

Em relação aos objetivos, o estudo se caracteriza como descritivo, onde busca estudar e identificar quais os critérios dos magistrados sobre a escolha dos peritos contadores para soluções de casos trabalhistas da região. Para Gil (2002) o método descritivo tem como objetivo principal descrever as características do que, com quem, como e qual a intensidade do fenômeno em estudo.

Quanto ao procedimento trata-se de um estudo de levantamento de dados, de acordo com Gil (1996) pode ser definido como uma pesquisa tendo como objetivo interrogar de forma direta os indivíduos que poderá ser infiltrada a um grupo de pessoas ou entidades relacionadas a problematização do estudo contribuindo para a



análise dos dados coletados. Como ferramenta de pesquisa será utilizado questionário com perguntas objetivas como meio de coleta das informações.

3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

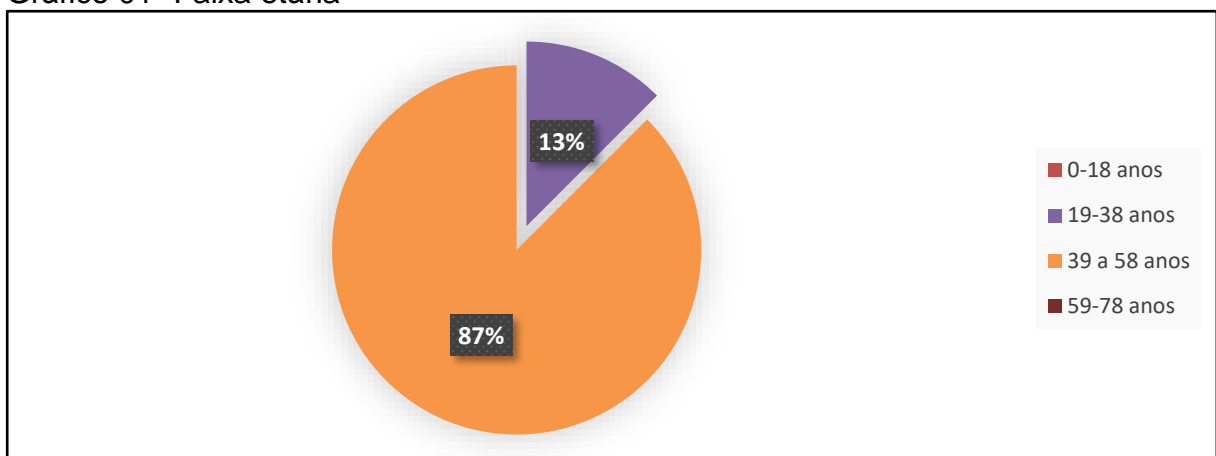
Para proceder a coleta e análise de dados foi confeccionado um questionário contendo 17 perguntas aos Juízes das Varas de Trabalho das cidades da região sul de Santa Catarina, nas cidades de Araranguá, Criciúma e Tubarão no qual os entrevistados tem a total liberdade em responder os questionamentos conforme sua atuação e sua percepção sobre os critérios de escolha dos peritos diante aos trabalhos. O questionário foi enviado no dia 15 de maio de 2020 e ficou disponível até 20 de junho de 2020. Houve dificuldades no contato com os juízes, por conta da pandemia que ocorreu no ano de 2019-2020. O objetivo inicialmente era realizar a entrevista com os juízes de forma presencial, porém diante da situação apresentada foi necessário o contato via telefone e e-mail. No primeiro momento não se teve o resultado esperado, tendo apenas 3 respostas, em seguida houve novo contato com os demais juízes solicitando que os mesmos colaborassem com as respostas. Assim obtive mais 5 respostas, totalizando 8 respostas ao total. Todas as respostas obtidas foram organizadas e analisadas individualmente para logo depois, foram produzidos gráficos que mostram a matéria questionada para ser realizado um parecer sobre as respostas coletadas.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

O estudo de caso ser abordado neste trabalho tem como objetivo identificar quais os critérios utilizados pelos juízes para a escolha do perito contador diante a relevância do seu trabalho nos processos judiciais. Para isto foi realizado uma pesquisa por meio de um questionário contendo 17 perguntas para os juízes das varas do trabalho das cidades da região sul de Santa Catarina, essas varas ficam localizadas nas cidades de Araranguá, Criciúma e Tubarão.

Os dois primeiros questionamentos foram questões relacionadas a faixa etária e o gênero dos pesquisados.

Gráfico 01- Faixa etária

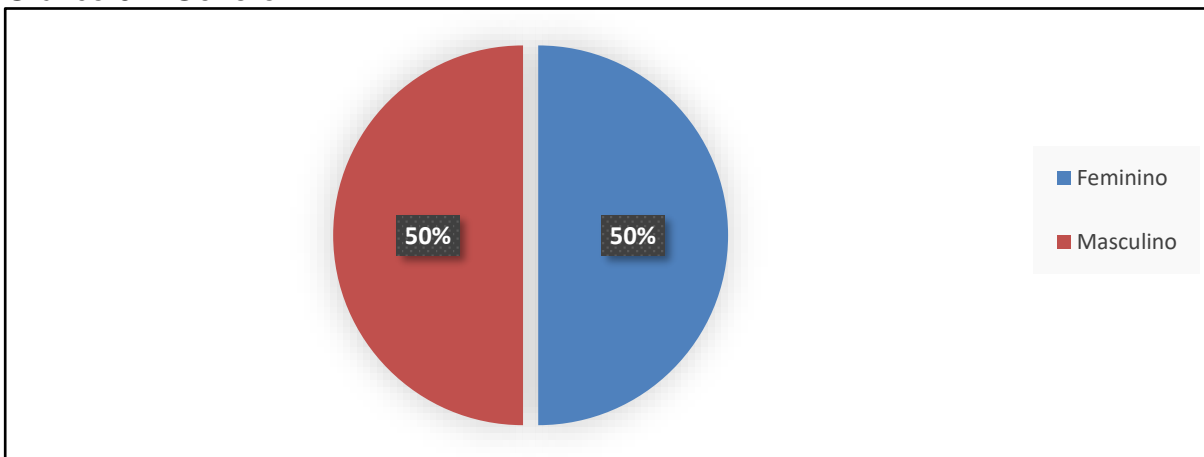


Fonte: Elaborado pela autora.



Pode-se observar que a 87% dos respondentes tem idade entre 39 a 58 anos, e 13% com idade de 19 a 38 anos. Isso demonstra que os respondentes apresentam uma maturidade profissional e amplo conhecimento na área em que atuam.

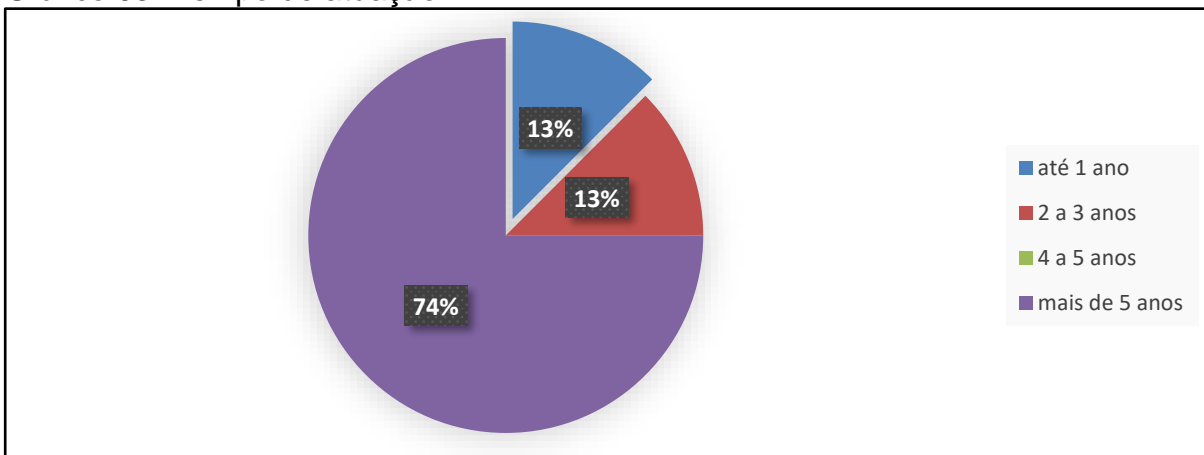
Gráfico 02- Gênero



Fonte: Elaborado pela autora.

Em relação ao gênero dos respondentes, observa-se que 50% são do gênero feminino os outros 50% são masculinos. Conforme pesquisa realizada no ano de 2019 pela OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), mostrou que em Santa Catarina 57,1% são advogadas e 42,9 % composto por advogados, os números da pesquisa em 2019 mostra que as mulheres vêm buscando e garantindo cada vez mais espaço no advocatício.

Gráfico 03- Tempo de atuação

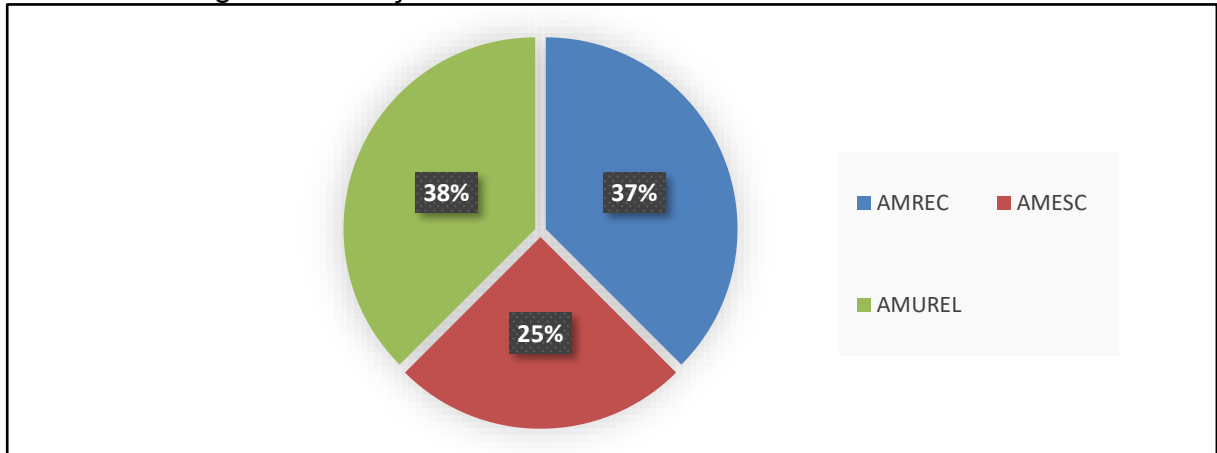


Fonte: Elaborado pela autora.

Constatou-se saber o período de atuação dos juízes na área judicial e em qual região eles atuam. Quando questionados sobre o período de atuação, 74% dos juízes indicaram que apresentam mais de cinco anos, isso demonstra que a perícia está cada vez mais relevante na vida dos profissionais da contabilidade. E dois respondentes estão atuando a menos de 4 anos dentro do poder judiciário.



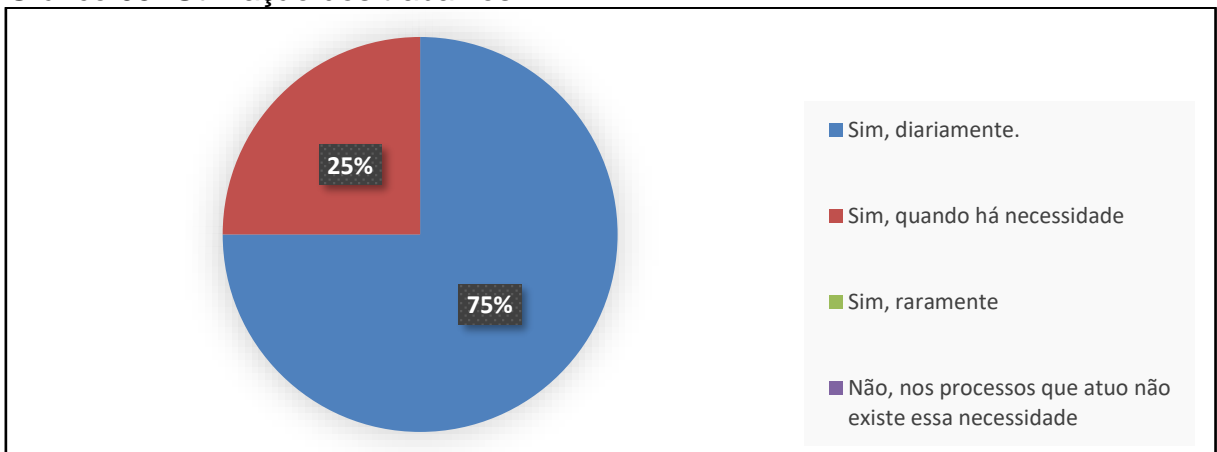
Gráfico 04- Região de atuação



Fonte: Elaborado pela autora.

Quanto a região de atuação dos juízes 38% atuam na região da AMUREL (Associação de Municípios da Região de Laguna), 37 % AMREC (Associação dos Municípios da Região Carbonífera) e 25% na região AMESC (Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense).

Gráfico 05- Utilização dos trabalhos

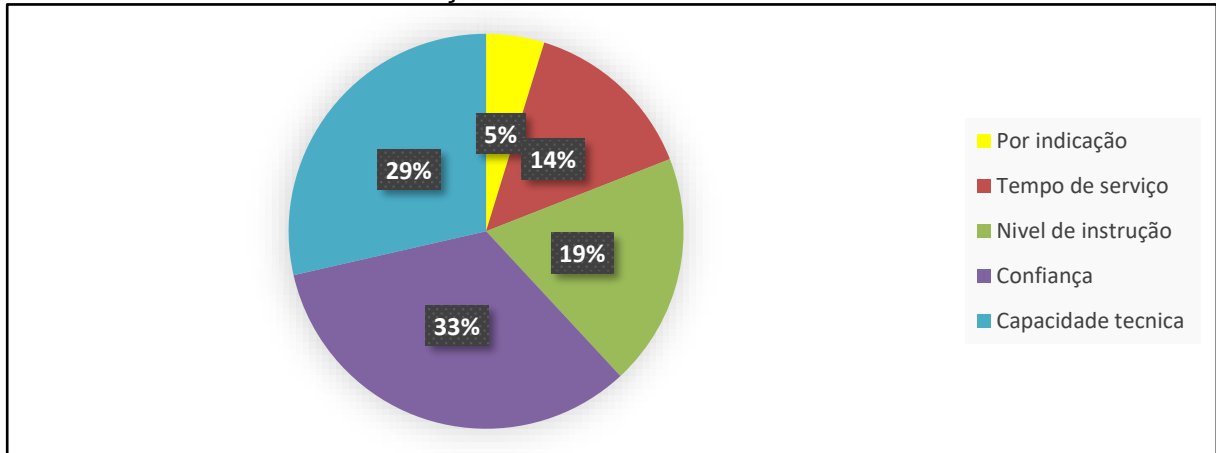


Fonte: Elaborado pela autora.

Ao perguntar se é utilizado o trabalho dos peritos contadores nas varas de trabalho onde os juízes atuam, 75% informaram que são utilizados os serviços diariamente e o 25% restante quando há necessidade. Alberto (2000) afirma que a perícia é uma peça fundamental para verificar situações e fatos. Quando incidir sobre meios objetivos, constitutivos, prospectivos ou externos pelo patrimônio de qualquer entidade, física ou jurídica, estatal e privada, a perícia continua sendo de caráter contábil.



Gráfico 06- Critérios de nomeação



Fonte: Elaborado pela autora.

Quando questionados sobre os critérios utilizados para nomeação do perito contador os juízes tinham 5 (cinco) escolhas, podendo optar por mais de uma simultaneamente. Assim 33% dos magistrados afirmaram que a confiança é um fator determinante, 29% por capacidade técnica, 19% por nível de instrução, 14% por tempo de serviço e o restante em 5% por indicação. Sá (2011), afirma que o profissional perito precisa apresentar um conjunto de capacidade e qualidades devendo ser de extrema confiança, íntegro, devendo sempre mostrar seu trabalho trazendo verdades. Martins Zomer (2013) afirma também que o perito contábil para manter a confiança dos juízes deve apresentar trabalhos com qualidade, pois a escolha do perito contador está ligada diretamente aos serviços apresentados, os juízes ainda apontam que deveriam ter uma preparação específica para perícia e cálculos à formação acadêmica dos peritos contábeis que estão no mercado de trabalho, concluiu-se que o perito contador deve buscar sempre novos conhecimentos. Nos estudos de Ferreira et al. (2012) demonstram em seu trabalho que a maioria dos juízes relaciona a nomeação do perito contador em relação a boa qualidade do laudo pericial apresentados em processos anteriores. Surge nesse sentido a necessidade de aperfeiçoamento do profissional, através de cursos de extensão e participações em cursos de extensão, para que assim o profissional esteja sempre atualizado para assim mostre um trabalho excelente para os processos.

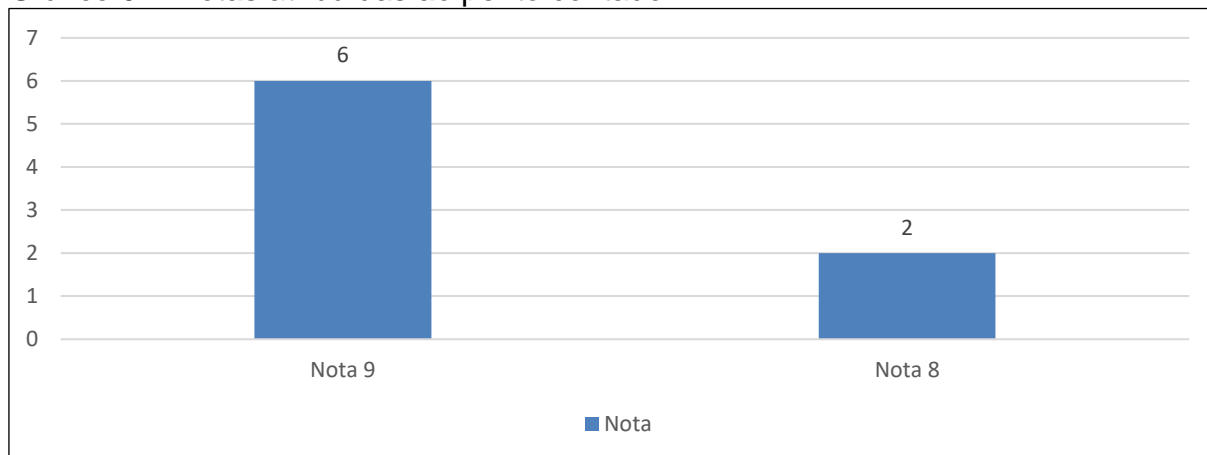
Ao serem questionados sobre a percepção em relação a clareza, objetividade e precisão dos laudos periciais, 100% dos juízes, dizem que os laudos são muito bem apresentados, um dos juízes ainda contempla “A maioria dos laudos periciais é composto de clareza, objetividade e precisão, proporcionando uma boa satisfação ao Juízo e aos jurisdicionados. A qualidade dos laudos é conseqüência para a reputação do perito, sendo um fator importante no momento da nomeação, visto que a qualidade de laudos periciais anteriores, aumentam as chances de futuras nomeações ou até mesmo a sua exclusão do rol de peritos da Unidade Judiciária, no caso de laudos com baixa qualidade ou feitos com morosidade. Exclusão do rol de peritos da Unidade Judiciária, no caso de laudos com baixa qualidade ou feitos com morosidade.”

Quando os magistrados foram questionados se os laudos periciais são entregues no prazo estabelecido, 100% responderam positivamente que o perito



sempre é eficaz na entrega do laudo e o perito que não entrega no prazo é substituído. Um juiz ainda contempla “a maioria dos peritos do nosso rol apresenta o laudo no prazo. Os que reiteradamente atrasam são preteridos nas designações”. Segundo o art. 465 da lei 13.105/2015 o juiz nomeia o perito e até um prazo determinado para a entrega do laudo pericial. Compete as partes, o prazo de quinze dias para arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar o assistente técnico e apresenta seus quesitos (BRASIL, 2015).

Gráfico 07- Notas atribuídas ao perito contador



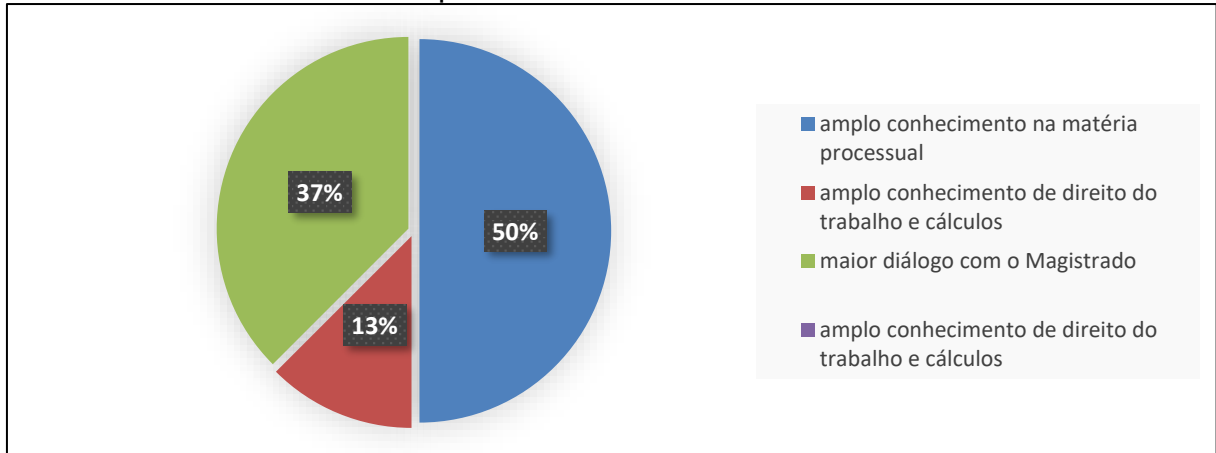
Fonte: Elaborado pela autora.

Ao serem perguntados qual nota atribuíam ao trabalho do perito contador, 6 respondentes atribuíam nota 9, e o restante atribuíam nota 8, resultando uma média de nota 8,5 em que mostra um resultado bom em relação ao trabalho prestado. Na pesquisa de Dantas e Mendonça (2013) observou-se que os entrevistados atribuíam nota máxima a maioria dos trabalhos realizados pelos peritos contadores, mostrando assim a importância e o reconhecimento do trabalho, entretanto ainda precisa ser melhorado em alguns pontos, como diminuição de textos com sentidos dúbio ou impreciso.

Ao serem questionados se os trabalhos foram prejudicados por conta da pandemia do COVID-19, todos os entrevistados responderam que não, pois mesmo com a paralisação, eles continuam atuando normalmente. Em março de 2020 tivemos uma adaptação em nosso cenário atual em que vivemos, em meio à pandemia mundial do coronavírus muitas mudanças aconteceram em nosso meio, principalmente nas rotinas trabalhistas. Ainda no mesmo cenário, os mesmos foram questionados se após os decretos estaduais de paralisação por conta da pandemia, houve a procura pelo sistema judiciário a respeito das verbas trabalhistas, todos os entrevistados responderam que as varas já possuem registros de processos trabalhistas.



Gráfico 08- Pontos relevantes para melhor trabalho



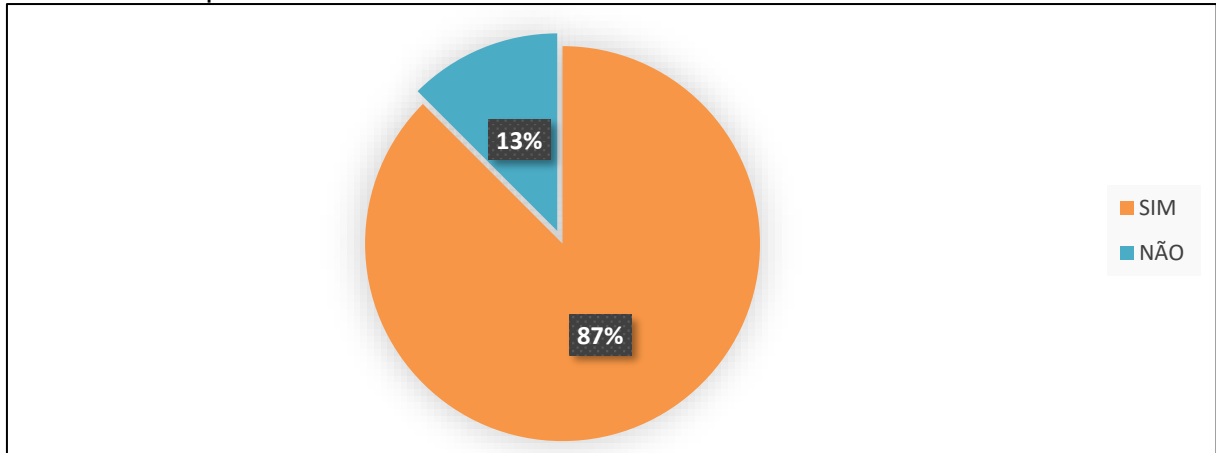
Fonte: Elaborado pela autora.

Foi dada a oportunidade dos juízes de se manifestarem livremente acerca de sugestões para melhoria dos trabalhos apresentados pelos peritos contadores. Porém a maioria das sugestões remeteu às respostas dadas nos questionários, 50% dizem que os peritos contadores precisam ter amplo conhecimento na matéria processual, 37% dizem que o diálogo com o juiz precisa ser mais amplo, para que assim consigam obter bons trabalhos, e o restante contempla que o perito contador precisa ter amplo conhecimento de direito do trabalho e cálculos. Entre os pontos citados pode-se confirmar novamente as pesquisas de Sá (2011) em que o profissional precisa ter um amplo em contabilidade, para lidar e resolver situações dentro da justiça do trabalho juntamente com os demais usuários da perícia contábil.

Em relação ao questionamento em qual a frequência de solicitação do laudo, todos os respondentes informam que o laudo é solicitado em todos os processos e sempre que há necessidade. Um juiz ainda respondeu da seguinte forma “Antigamente, com exceção dos processos com pouca complexidade, boa parte dos processos necessitava de um perito contábil para elaboração dos cálculos. Porém, com a Recomendação 4/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Segundo o documento, os juízes do trabalho, sempre que possível, devem proferir sentenças condenatórias líquidas, razão pela qual as nomeações de peritos diminuiriam drasticamente.”



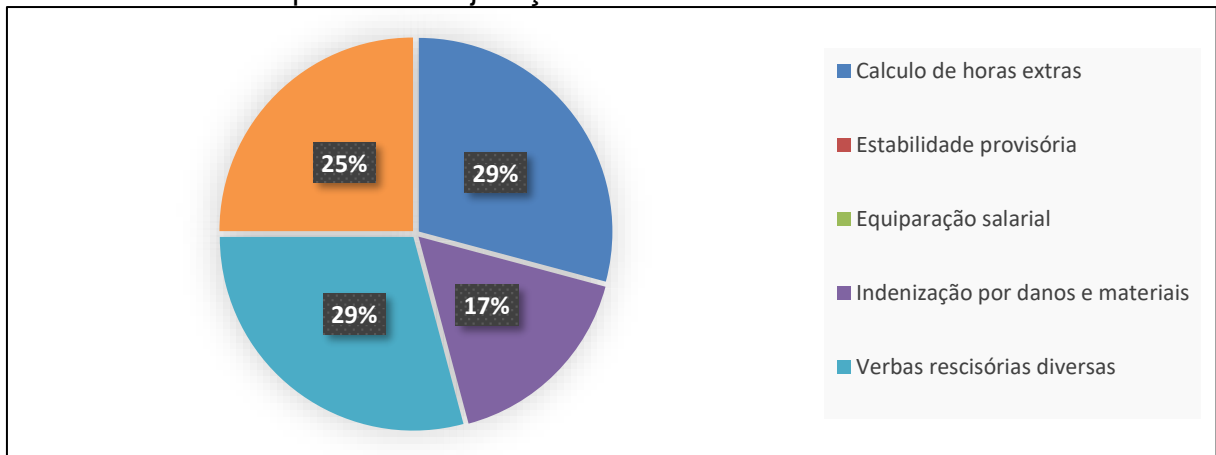
Gráfico 09- Equívocos ou erros em laudos



Fonte: Elaborado pela autora.

De acordo com estudo de Sá (2011), o laudo precisa ser apresentado conforme a realidade, mostrando sempre clareza e objetividade. Na elaboração o profissional deve seguir requisitos mínimos para servir como prova real. Ao serem questionados se já se deparou com equívocos nos laudos realizado pelo perito, 87% já encontraram erros nos laudos apresentados, e apenas um respondente que corresponde a 13% diz que não encontrou erros em laudos periciais.

Gráfico 10- Motivos para uso da justiça do trabalho

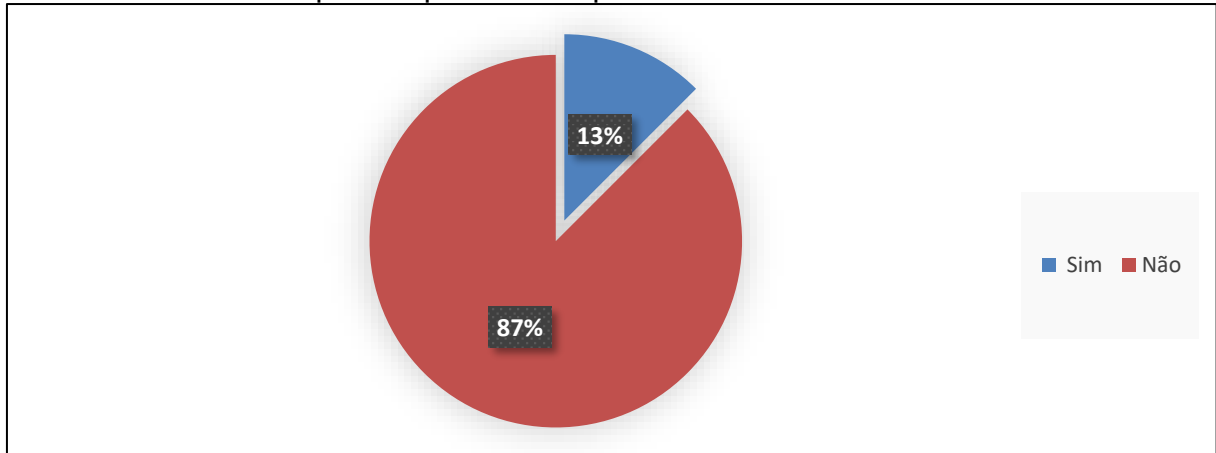


Fonte: Elaborado pelo autor

Os magistrados também foram questionados sobre sua percepção em relação ao que leva os trabalhadores entrarem com uma ação na justiça do trabalho, cálculo de horas extras e verbas rescisórias, são um dos maiores motivos em que induze os empregados buscarem dos seus direitos. Alberto (2000) enfatiza que a perícia contábil é vista nos processos trabalhistas em dois momentos: na apuração de haveres dos empregados junto ao patrimônio dos empregadores, e na análise dos valores patrimoniais dos empregados, nas ações trabalhistas e que se discutem em dissídios coletivos. Um dos motivos mais considerados foram cálculo de horas extras e verbas rescisórias diversas.



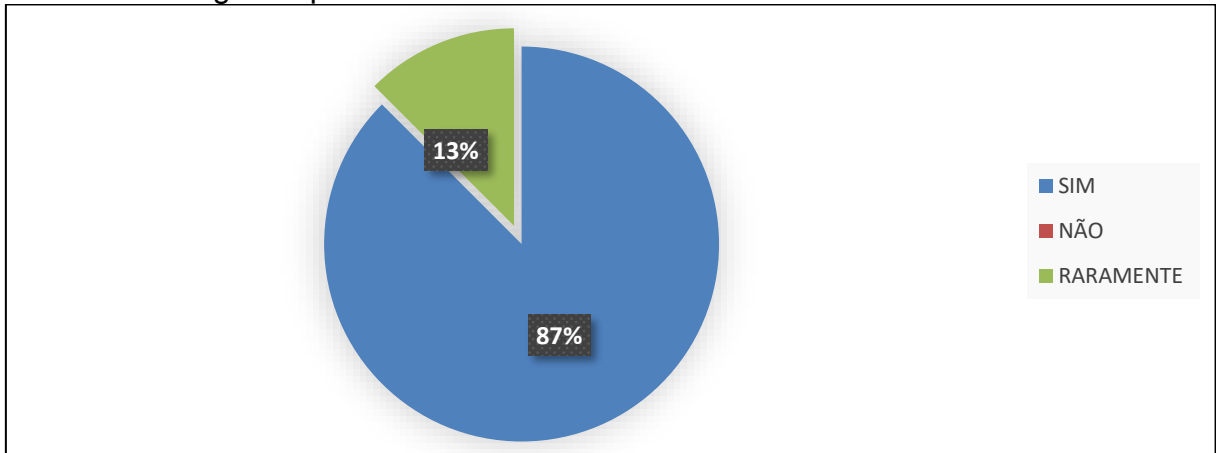
Gráfico 11- Processo parado por falta de perito contador



Fonte: Elaborado pela autora.

Quando o questionou-se se algum processo teria ficado parado por falta de perito a resposta foi 87% responderam que não e apenas um respondente respondeu que sim. Observa-se que existem uma quantidade boa e indispensável de profissionais na área da perícia contábil na região de Sul de Santa Catarina, onde pode-se comprovar que o perito tem um papel importante na solução de litígio.

Gráfico 12- Segunda perícia



Fonte: Elaborado pela autora.

Por fim quando os respondentes foram questionados se já determinaram uma nova perícia também chamada de segunda perícia, 87% dos respondentes dizem que já solicitaram uma nova ou segunda perícia, e apenas um respondente considerando 13% diz que raramente. Essa resposta se torna referência do gráfico 09 onde as mesmas margens de respondentes dizem que já encontraram erros e solicitam a segunda perícia.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como o principal objetivo identificar quais os critérios utilizados pelos juízes para a escolha do perito contador diante a relevância do seu trabalho nos processos judiciais. Conforme verificado na maior parte dos estudos relacionados existentes, observou-se que a perícia contábil tem como características



o conhecimento e experiência das coisas, ou seja, serve de provas para resoluções de questões contábeis controvertidas. A função pericial precisa ser praticada por uma pessoa experiente no assunto, e que tenha um domínio amplo sobre a matéria periciada.

O objetivo proposto no presente artigo acadêmico, foi alcançado, pois foi possível identificar quais os critérios são utilizados para escolha do perito contador onde os juízes declaram que o profissional contábil é eficaz no seu trabalho. Os principais critérios de nomeação são confiança e a capacidade técnica. O primeiro objetivo específico foi verificar qual as principais características do perito contador, o profissional perito deve possuir características importantes tais como um conjunto de capacidade e qualidades, e devendo ser de extrema confiança, íntegro, devendo sempre mostrar seu trabalho com clareza e mostrando a verdade. O perito deve cumprir os prazos estabelecidos no processo sempre zelando seu trabalho. O segundo e último objetivo foi saber a percepção dos juízes sobre os peritos contadores, e analisar o papel dos mesmos dentro da justiça do trabalho.

Para desenvolvimento da pesquisa, com intuito de atender aos objetivos da mesma, se faz necessário um estudo de levantamento de dados, por meio de um questionário com 17 perguntas objetivas aplicados aos juízes das Varas de Trabalho das cidades da região sul de Santa Catarina localizadas nas cidades de Araranguá, Criciúma e Tubarão

Após analisar de forma geral as respostas recebidas, pode-se notar que a perícia contábil é fundamental dentro da justiça do trabalho, principalmente a perícia é usada como prova na fase de execução através do laudo pericial, onde nele esclarece as dúvidas das partes. Sá (2011) afirma que o laudo é um documento importante para a tomada de decisão do juiz, para que seja de boa qualidade é necessário que o profissional contábil tenha um amplo conhecimento na matéria periciada.

A qualidade dos laudos periciais nas varas do trabalho das cidades do sul de Santa Catarina é satisfatória, são sempre entregues dentro do prazo. Os critérios utilizados para nomeação do perito contador são confiança, como um fator determinante, capacidade técnica, nível de escolaridade, tempo de serviço e por indicação.

Em março de 2020 o cenário atual em que vivemos passou por uma grande mudança, em meio à pandemia mundial que atingiu a saúde pública Covid-19, passamos por grandes mudanças nas regras trabalhistas, desde a redução de salários até aos auxílios aos informais. Sobre o questionamento se os trabalhos foram prejudicados por conta da pandemia que atingiu nosso meio, os trabalhos ainda não foram prejudicados, pois estão trabalhando remotamente, porém já houve procura pelo sistema judiciário a respeito das verbas trabalhistas durante a pandemia. Mesmo com os objetivos alcançados da pesquisa, houve dificuldades no contato com os juízes por conta da pandemia, o objetivo inicial do presente trabalho era realizar uma entrevista de forma presencial com os juízes, porém com toda a situação foi necessário enviar um questionário por e-mail e manter contato por telefone.

Para realização de pesquisas futuras sugere-se, elaborar uma nova pesquisa com o mesmo grupo de entrevistados, verificando saber se após a pandemia, houve uma procura maior do poder judiciário para resolução de conflitos causados por meio da pandemia.



REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 2.ed São Paulo: Ed. Atlas, 2000.

BLEIL, Claudécir; SANTIN, Luciane Aparecida Badalotti. **A perícia contábil e sua importância sob o olhar dos magistrados**. Disponível em https://www.bage.ideau.com.br/wp-content/files_mf/500f930cb1a918909597ebae1f2093d499_1.pdf. Acesso em 15. mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de mar. De 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em 09. out. 2019.

BRASIL. Normas Brasileiras de Contabilidade. **Resolução nº 1244, de 10 de dez. de 2009**: Reformula a NBC TP 01 – Do Perito Contábil. Disponível em <http://www.crcsp.org.br/portal/divulgacao/convecon/entrada.htm> . Acesso em 14. out. 2019.

BRASIL. Normas Brasileiras de Contabilidade. **NBC PP 01 - sobre o Perito Contábil**. Disponível em <http://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-pp-do-perito-contabil/> . Acesso em 14. out. 2019.

BRASIL. Medida Provisória nº 927, de 22 de Março de 2020. **Medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública**. Brasília 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm. Acesso em 20 jun. 2020.

BRASIL. Medida Provisória nº 936, de 1º de Abril de 2020. **Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda**. Brasília 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm. Acesso em 20 jun. 2020.

DANTAS, Bruno José Pereira Franca; MENDONÇA, Ângela Andrade Dantas. **A qualidade do laudo pericial elaborado pelo perito contador na visão dos magistrados de Sergipe**. Disponível em <https://periodicos.set.edu.br/index.php/ideiaseinovacao/article/view/1240>. Acesso em 22. ago. 2019.

FERREIRA, Tarciana Borges; MIRANDA, Luiz Carlos; MEIRA, Juliana Matos de; SANTOS, Aldemar de Araújo. **Qualidade do laudo pericial contábil trabalhista: Percepção dos magistrados das varas trabalhistas do Recife**. Disponível em <http://www.seer.ufal.br/index.php/registrocontabil/article/view/595/422>. Acesso em 26. ago. 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1996.



GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GODOY, Arilda Schmidt. **Uma revisão histórica dos principais autores e obras que refletem esta metodologia de pesquisa em ciências sociais**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rae/v35n2/a08v35n2.pdf>. Acesso em 12. out. 2019.

HOOG, Wilson Alberto Zappa; PETRENCO, Solange Aparecida. **Prova pericial contábil: aspectos práticos & fundamentais**. 3.ed Curitiba, PR: Juruá, 2003.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LEITÃO JUNIOR, Luiz Roberto Duran; SLOMSKI, Vilma Geni; PELEIAS, Ivam Ricardo; MENDONÇA, Janete de Fátima. **Relevância do laudo pericial contábil na tomada de decisão judicial: percepção de um juiz**. Disponível em <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ricontabeis/article/view/7952>. Acesso em 23. maio. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE SANTA CATARINA. **A nova geração da advocacia catarinense é feminina**. 2019. Disponível em: <https://www.oab-sc.org.br/noticias/nova-geracao-advocacia-catarinense-e-feminina/16113>. Acesso em 13 jul. 2020.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 4 ed. São Paulo: Atlas 2003.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

_____. Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

_____. Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SANTOS, José Aparecido dos. **Cursos de Cálculos de Liquidação Trabalhista**. 2. Ed. Curitiba: Juruá, 2009.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de perícia Contábil**. 1ed. São Paulo: IOB Thonson, 2005.

ZOMER, Patrícia Martins. **PERÍCIA CONTÁBIL NO PROCESSO TRABALHISTA**. 2013. 64 f. TCC (Graduação) – Curso de Ciências Contábeis, Universidade do Extremo Sul Catarinense – Unesc, Criciúma, 2013.



APÊNDICE 1 – Questionamentos auferidos aos juízes.

Prezado (a) Senhor (a), me chamo Mileni Brambilla e sou acadêmica da nona fase do curso de Ciências Contábeis da UNESC e solicito sua colaboração para responder as questões abaixo, com o intuito de possibilitar o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, que tem o objetivo de “Quais os critérios dos juízes para a escolha do perito contador, para as demandas judiciais trabalhistas”.

Desde já conto com sua colaboração e manifesto os meus sinceros agradecimentos pela sua participação. Informo que os dados coletados serão tratados com o sigilo próprio de um trabalho científico, assim o nome da empresa não será divulgado.

1 Perfil do entrevistado

1.1 Qual sua idade?

- 0 a 18 anos
- 19 a 38 anos
- 39 a 58 anos
- 59 a 78 anos

1.2 Sexo?

- Feminino
- Masculino

1.3 Há quanto tempo atua nessa vara do trabalho?

- até 1 ano
- 2 a 3 anos
- 4 a 5 anos
- mais de 5 anos

1.4 Atua para região da AMREC ou AMESC?

- AMREC
- AMESC
- ambas
- Outros: _____

2 – Rotinas trabalhistas do juiz e peritos contábeis

2.1 Nessa vara de trabalho, são utilizados os trabalhos dos peritos contadores?

- Sim, diariamente.
- Sim, quando há necessidade.
- Sim, raramente.
- Não, nos processos que atuo não existe essa necessidade.



2.2 Qual o critério utilizado para nomeação do perito contador:

- () Por indicação
- () Tempo de serviço
- () Nível de instrução
- () Confiança
- () Capacidade Técnica
- () Outros: _____

2.3 Qual a sua percepção em relação a clareza, objetividade e precisão dos laudos periciais:

R:

2.4 O laudo pericial em sua maioria é entregue dentro prazo estabelecido para com o perito?

- () Sim, o perito contratado sempre é eficaz na entrega
- () Sim, o perito que não o faz no prazo é substituído
- () Não pois cada processo possui um prazo diferente do outro
- () Não o perito que escolhe o prazo para execução do trabalho

2.5 Qual a nota que você atribuiria ao trabalho do perito contador, sendo que 1 corresponde a ruim e 10 excelente?

- () 1
- () 2
- () 2
- () 4
- () 5
- () 6
- () 7
- () 8
- () 9
- () 10

2.6 Diante ao cenário atual que estamos enfrentando, os trabalhos foram prejudicados por conta da pandemia do COVID-19?

- () Sim, pois: _____
- () Não, pois _____

2.7 Após os decretos estaduais de paralização por conta da pandemia, já houve procura pelo sistema judiciário a respeito das verbas trabalhistas?

- () Não, as varas estavam de recesso
- () Não temos registro de processos neste período
- () Sim, já temos registro de processos trabalhistas
- () Outros, quais? _____



2.8 Qual desses pontos seria considerado o mais relevante para um melhor trabalho do perito contador?

- amplo conhecimento na matéria processual
- maior diálogo com as partes relacionadas com as partes/ assistentes técnicos
- maior diálogo com o Magistrado
- Outras, qual?

2.9 Qual a frequência de solicitação do laudo?

- Em todos os processos.
- Apenas quando:_____.
- Não é obrigatório a elaboração do laudo.

2.10 Nos processos que atuou já se deparou com equívocos nos laudos realizado pelo perito?

- Sim
- Não

2.11 Quais os principais motivos que levam os trabalhadores entrarem com uma ação na Justiça do Trabalho?

- Calculo de horas extras
- Estabilidade provisória
- Equiparação salarial
- Indenização por danos e materiais
- Verbas rescisórias diversas
- Adicionais (periculosidade, insalubridade)

2.12 Já ocorreu de algum processo ficar parado por falta de perito contador?

- Sim;
- Não.

2.13 Você já determinou uma nova perícia (segunda perícia)?

- Sim;
- Não;
- Outros.